

GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 013/2016.**

Fixa alíquota de contribuição para o FUNPRECAB - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em especial os contidos na Lei Municipal n.º 1.702/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar as alíquotas de contribuição para o FUNPRECAB – Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó, para a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Homologa, nos termos do art. 3º da Lei n.º 1.702 de 14.01.2013, para suprir o custo normal e especial do FUNPRECAB – Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó, as alíquotas de contribuição conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2016	11,00%	11,00%	14,35%	20,00%
2017	11,00%	11,00%	14,35%	26,00%
2018	11,00%	11,00%	14,35%	32,00%
2019	11,00%	11,00%	14,35%	38,00%
2020	11,00%	11,00%	14,35%	44,00%
2021	11,00%	11,00%	14,35%	50,00%
2022	11,00%	11,00%	14,35%	56,00%
2023 À 2045	11,00%	11,00%	14,35%	59,91%

Parágrafo único. No Custeio Normal Ente, está inclusa a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

**Art. 3º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabrobó/PE, em 18 de Março de 2016.

**ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES**  
- Prefeito -